ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 1 DO LIVRO Nº 01
Caçu. 09/10/91

LEI NÚMERO 850/91, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

Aumenta os vencimentos de funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Primeiro - Ficam aumentados os vencimentos dos funcionários públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Caçu que pertencem às seguintes classes e símbolos, conforme os respectivos percentuais:

CLASSE	SÍMBOLOS	PERCENTUAL
1/7	PE-1	110,99%
2/7	PE-2	110,99%
3/7	PE-3	80,00%
4/7	PE-4	50,00%
5/7	PE-5	35,00%
6/7	PE-6	35,00%
7/7	PE-7	35,00%
4/4	PC-4	35,00%
3/4	PC-3	35,00%
2/4	PC-2	35,00%
1/4	PC-1	35,00%
Profissional Liberal		35,00%

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os percentuais mencionados neste artigo incidirão sobre as remunerações percebidas referentes ao mês de Agosto de 1991.

Art. Segundo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. Terceiro - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 21 de outubro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo